

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00010/2025

### DOS PARTÍCIPES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente [REDACTED] e pela Diretora [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – FORA DA CAIXA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na SCLN 208, Bloco D, Número 49, Sala 210, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.410.170/0001-47, neste ato representada pelo seu representante legal, o sócio-administrador [REDACTED] de acordo com seu contrato social, doravante designada FORA DA CAIXA.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto assegurar que um conjunto de atividades, desenvolvidas e coordenadas pelo Fora da Caixa, serão parte integrante das ações do CRCC 2025 Curicaca – Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria Brasileira, além de visar fomentar a indústria criativa por meio de conferências e rodas de debate oportunidade em que serão discutidos temas relevantes à economia criativa; ações de engajamento cultural; espaços de exposição e networking, envolvendo rodadas de negócios, mentorias, oficinas e pitches de negócios criativos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaborarão conjuntamente plano de trabalho, que define as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades, que deverá ser aprovado até o dia 31 de julho de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano de Trabalho está condicionado aos recursos efetivamente captados por meio de patrocínio via Lei Federal de Incentivo à Cultura, ou com captação direta, podendo ser ajustado proporcionalmente caso a arrecadação seja inferior ao previsto.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho somente serão exigíveis na proporção dos recursos efetivamente captados e disponibilizados para execução do projeto. Não poderá ser imputada à FORA DA CAIXA qualquer responsabilidade por obrigações ou entregas ou contrapartidas não realizadas em decorrência de insuficiência de recursos não captados ou não repassados.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração de escopo, cronograma, valores, obrigações, ou inclusão de novas entregas, somente terá validade se formalizada mediante termo aditivo ao plano de trabalho, devidamente assinado por ambas as partes, incluindo análise de viabilidade operacional e financeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- a) Apoiar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Colaborar na organização e na realização das ações do Plano de Trabalho;

- c) Realizar em conjunto com a FORA DA CAIXA, as atividades programadas para as ações programadas entre os dias 03 e 11 de outubro de 2025;
- d) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- e) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- f) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- g) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- h) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- i) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- j) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

### À FORA DA CAIXA:

- a) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- b) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- c) Divulgar ações no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- d) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;

- e) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- f) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- h) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos realizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS COM PATROCINADORES**

As Partes reconhecem que poderão assumir obrigações e contrapartidas junto a patrocinadores ou parceiros, especialmente em projetos incentivados por Lei Federal de Incentivo à Cultura, ou com captação direta. As responsabilidades sobre essas obrigações e contrapartidas, como distribuição de ingressos, gestão de espaços, veiculação de marcas, relatórios e comunicação, serão detalhadas e atribuídas entre as partes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Cada Parte responderá exclusivamente pelas obrigações que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho, devendo garantir a entrega das obrigações e contrapartida sob sua responsabilidade, sempre em regime de colaboração.

**Parágrafo Segundo:** No caso de cobrança ou penalidade aplicada por patrocinadores em razão de descumprimento de obrigação ou contrapartida, será responsabilizada a parte indicada como responsável no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA**

Em caso de inadimplemento ou falha no cumprimento das obrigações decorrentes de ato ou omissão exclusiva de uma das Partes, a parte inadimplente será a única

responsável pelos prejuízos eventualmente causados à outra parte ou a terceiros, sem solidariedade para a parte inocente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DEPENDÊNCIAS OPERACIONAIS**

Sempre que a execução de qualquer obrigação contratual pela FORA DA CAIXA depender de ato, aprovação ou entrega por parte da ABDI, tal dependência deverá ser formalmente registrada, e a contagem de prazos e responsabilização ficará suspensa até a devida realização pela ABDI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

**Parágrafo Único:** Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e a FORA DA CAIXA, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

**Parágrafo Único:** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados

**Parágrafo Segundo:** Caso a ABDI seja a responsável pela gestão dos ingressos e inscrições das atividades previstas no Plano de Trabalho, caberá a ela a coleta, o tratamento e a guarda dos dados pessoais dos inscritos ou retirantes de ingressos, sendo tal tratamento realizado para fins exclusivos de viabilizar o acesso, controle de participação e cumprimento de obrigações legais do evento. O uso desses dados estará condicionado ao aceite do inscrito ou retirante no momento da inscrição ou retirada do ingresso, devendo a ABDI inserir o respectivo termo de consentimento nos formulários de inscrição e retirada de ingressos.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a ABDI seja responsável pela gestão dos dados pessoais dos participantes será responsável por qualquer incidente de segurança relacionado a tais dados, isentando a FORA DA CAIXA de qualquer responsabilidade por eventual vazamento ou uso indevido.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em caso de impasse ou conflito envolvendo o cumprimento das contrapartidas de patrocinador, obrigações legais relativas à Lei de Incentivo Fiscal, ou demais entregas pactuadas, as Partes comprometem-se a buscar solução administrativa, mediante reunião com registro em ata, antes de recorrer às instâncias judiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica.

Brasília, 25 de julho de 2025

Pela ABDI:

Pela FORA DA CAIXA:

**Reinaldo Chaves Gomes**

**Ricardo Garcia Cappelli**

Presidente

Maria Perpétua de Almeida

Diretor(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SSSJ-NSAW-BVDI-GPMK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpétua de Almeida - 31/07/2025 17:20:24 (Docflow)
- Ricardo Garcia Cappelli - 25/07/2025 16:23:07 (Docflow)

ACT - Fora da Caixa pdf

Código do documento 09842e68-7a1f-4f8b-9455-5a75cdf825b0



## Assinaturas



Reinaldo Chaves Gomes

Assinou

*Reinaldo Chaves Gomes*

## Eventos do documento

**31 Jul 2025, 18:14:56**

Documento 09842e68-7a1f-4f8b-9455-5a75cdf825b0 **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-07-31T18:14:56-03:00

**31 Jul 2025, 18:16:05**

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. **REMOVEU** o signatário **vmendonca@abdi.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-07-31T18:16:05-03:00

**31 Jul 2025, 18:25:56**

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-07-31T18:25:56-03:00

**06 Aug 2025, 16:33:34**

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. **ADICIONOU** o signatário **reinaldocgomes2@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2025-08-06T16:33:34-03:00

**06 Aug 2025, 16:52:22**

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]. **REMOVEU** o signatário **cprojetosadm@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2025-08-06T16:52:22-03:00

**07 Aug 2025, 14:58:14**

REINALDO CHAVES GOMES **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: 191.57.31.253 (191.57.31.253 porta: 31586) - Documento de identificação informado: 867.973.951-00 - DATE\_ATOM: 2025-08-07T14:58:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):752994609d6e3765c96846825698d7cb8a898ce6ffca3ec90d144a54ccb22924

(SHA512):836dedadc97ee597e8be4bfc40e975e2b1c8e9a1908934489c3bab69bb2a93c643e40d08d4689b58d7946bb0a1b0e3ca66dd60300a7b120ec7a4f6c7cd0cad3c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K9EW-P8DG-2Y2F-A2FF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 07/08/2025 15:16:24 (Certificado Digital)